



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SAMA**  
**GERÊNCIA DE SAÚDE OCUPACIONAL**

A  
**SERH**  
A/C ANA APRECIDA DA SILVA

**PARECER SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**  
**TRATADOR DE PISCINA - IGUATEMI / PMM**

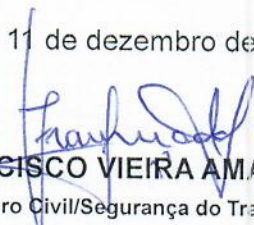
Em atenção à solicitação de concessão do Adicional de Insalubridade ao servidor **NILSON CLEBER ZANETTI, Tratador de Piscinas, matrícula nº 31870**, informamos que baseado no Laudo de Inspeção do Eng.º Aurélio Yoshiaki Sugayama de 28.12.1989 da subdelegacia do Ministério do Trabalho de Londrina – PR e nos Laudos de Insalubridade emitidos pelo SESI – Serviço Social da Indústria - Unidade de Maringá, Empresa contratada pela Prefeitura do Município de Maringá para fazer os levantamentos e emitir Laudos de Insalubridade, as atividades de **TRATADOR DE PISCINA NÃO SÃO CONSIDERADAS INSALUBRES**, de acordo com a NR 15 Atividades e Operações Insalubres - com o seguinte relato:

**"A exposição aos agentes de risco químico é considerada não significativa e eventual de forma a não gerar insalubridade"**

O Art. 194 CLT, cita que: "O direito do empregado ao adicional de **insalubridade ou periculosidade CESSARÁ** com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física".

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, desde já agradecemos.

Maringá, 11 de dezembro de 2015

  
**FRANCISCO VIEIRA AMADO**  
Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SAMA**  
**GERÊNCIA DE SAÚDE OCUPACIONAL**

A  
**SERH**  
A/C WENDERSON PINO PEREZ

**PARECER SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**  
**TRATADOR DE PISCINA - SESP/PMM**

Em atenção à solicitação de concessão do Adicional de Insalubridade ao servidor LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, Tratador de Piscinas, matrícula nº 30768, informamos que baseado no Laudo de Inspeção do Eng.º Aurélio Yoshiaki Sugayama de 28.12.1989 da subdelegacia do Ministério do Trabalho de Londrina – PR e nos Laudos de Insalubridade emitidos pelo SESI – Serviço Social da Indústria - Unidade de Maringá, Empresa contratada pela Prefeitura do Município de Maringá para fazer os levantamentos e emitir Laudos de Insalubridade, as atividades de **TRATADOR DE PISCINA** lotado na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER / SESP/PMM, **NÃO SÃO CONSIDERADAS INSALUBRES**, de acordo com a **NR 15 Atividades e Operações Insalubres** - com o seguinte relato:

**"A exposição aos agentes de risco químico foi considerada não significativa e eventual de forma a não gerar insalubridade"**

O Art. 194 CLT, cita que: "O direito do empregado ao adicional de **insalubridade** ou **periculosidade** **CESSARÁ** com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física".

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, desde já agradecemos.

Maringá, 20 de maio de 2013

**FRANCISCO VIEIRA AMADO**  
Engenheiro Civil



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SAMA**  
**GERÊNCIA DE SAÚDE OCUPACIONAL**

A  
SERH AIC ANA

*laudo 17/13*

**RATIFICAÇÃO DO PARECER EMITIDO EM 20/05/2013 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA O TRATADOR DE PISCINA - SESP/PMM**

Em atenção à solicitação de concessão do Adicional de Insalubridade ao servidor **LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, Tratador de Piscinas, matrícula nº 30768**, informamos que baseado no Laudo de Inspeção do Eng.º Aurélio Yoshiaki Sugayama de 28.12.1989 da subdelegacia do Ministério do Trabalho de Londrina – PR e nos Laudos de Insalubridade emitidos pelo SESI – Serviço Social da Indústria - Unidade de Maringá, Empresa contratada pela Prefeitura do Município de Maringá para fazer os levantamentos e emitir Laudos de Insalubridade, as atividades de **TRATADOR DE PISCINA** lotado na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER / SESP/ PMM, **NÃO SÃO CONSIDERADAS INSALUBRES**, de acordo com a NR 15 Atividades e Operações Insalubres - com o seguinte relato:

**"A exposição aos agentes de risco químico foi considerada não significativa e eventual de forma a não gerar insalubridade"**

Solicitado uma reconsideração do PARECER emitido, foi realizada uma inspeção técnica ao local de trabalho no dia 08/08/2013 e foram colhidos alguns dados sobre o trabalho do Servidor Luiz para análise e PARECER.

O trabalho do servidor consiste em fazer o tratamento da água das piscinas existentes na Vila Olímpica da SESP/PMM, com uma Piscina com dimensões de 30,0 metros x 50,0 metros x 2,5 metros, totalizando 3.750 m<sup>3</sup> de água (3.750.000 litros de água), e a outra piscina com 1.875 m<sup>3</sup> de água (1.850.000 litros de água).

Para execução do tratamento da água das referidas piscinas, são utilizados cerca de 240 kg/mes de Cloro e 80 litros/mes de Algicida para tratamento denominado "choque" e também para manutenção.

Considerando o que foi apresentado e o que foi levantado durante a inspeção, informamos que: **"A exposição aos agentes de risco químico foi considerada não significativa e eventual de forma a não gerar insalubridade"**, e diante disso **RATIFICAMOS O PARECER EMITIDO em 20/05/2013, com a informações de que as atividades de TRATADOR DE PISCINA lotado na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER / SESP/PMM, NÃO SÃO CONSIDERADAS INSALUBRES, de acordo com a NR 15 Atividades e Operações Insalubres.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SAMA**  
**GERÊNCIA DE SAÚDE OCUPACIONAL**

O Art. 194 CLT, cita que: "O direito do empregado ao adicional de **insalubridade ou periculosidade CESSARÁ** com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física".  
Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, desde já agradecemos.

Maringá, 09 de agosto de 2013

  
**FRANCISCO VIEIRA AMADO**  
Engenheiro Civil



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**  
**Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Cadastro Funcional e Prestação de Contas de Atos de Pessoal**  
Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR,  
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1632 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**DESPACHO**

Processo nº 01.02.00047033/2022.08

Ao Superintendente da SEGEP,

Requerimento nº 969/2022 - Câmara Municipal de Maringá  
Ofício nº 102/2022 - SEPROTOCOLO

Assunto: Conceder o pagamento do adicional de insalubridade para os servidores que exercem a atividade de tratador de piscina.

Resposta:

De acordo com Parecer emitido por Engenheiro do Trabalho da Diretoria de Saúde Ocupacional, Anexo (0606082), não é devido o adicional de insalubridade para o servidor de cargo efetivo de Tratador de Piscina da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Minardi Galo, Gerente de Cadastro Funcional e Prestação de Contas de Atos de Pessoal**, em 11/08/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0606086** e o código CRC **C0C71E79**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**  
**Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Gerência Administrativa e Financeira da SEGEP**  
Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR  
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1310 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício nº 839/2022/SECSEGEP**

Maringá, 16 de agosto de 2022.

Ao Senhor  
DOMINGOS TREVIZAN FILHO  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**Gabinete do Prefeito**  
Avenida XV de Novembro 701, Zona 1  
87013-230 Maringá - PR

Assunto: **Requerimento nº 969/2022 - Câmara Municipal de Maringá.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao contido no Requerimento nº 969/2022, da Câmara Municipal de Maringá, solicitamos que expeça ofício à Casa de Leis respondendo ao solicitado, conforme Despacho GCFPCAP (SEI nº 0606086), referente ao pedido de avaliação de pagamento de adicional de insalubridade para servidores que exercem o cargo de tratador de piscina.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0616314** e o código CRC **6C6961A6**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**Chefia de Gabinete**

**Gerência de Controle de Atos Legislativos**

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício n.º 2844/2022 - GAPRE**

Maringá, 18 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 969/2022 (SEI nº 0596946), apresentado pela Vereadora **Ana Lúcia Rodrigues**, que solicita para fins de esclarecimento público, se há possibilidade de o Poder Executivo avaliar conceder o pagamento do adicional de insalubridade para os servidores que exercem a atividade de tratador de piscina, anexamos o Ofício 839 (SEI nº 0616314), Despacho GCFPCAP (SEI nº 0606086) e Anexo (SEI nº 0606082) disponibilizados pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - Segep

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 19/08/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0629655** e o código CRC **172EA77E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00047033/2022.08

SEI nº 0629655